



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS – GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10 –, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO EXERCÍCIO DE 2026/2027.

**1.2.** A contratação será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, com critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes ao objeto.

**1.3. DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS, VALORES E DESCONTOS REFERENCIAIS**

| ITEM | CÓDIGO | PRODUTO/SERVIÇO | UNID. | QTDE.<br>ESTIMADA | PREÇO-BASE<br>UNITÁRIO | VALOR<br>ESTIMADO       | TOTAL | DESCONTO<br>REFERENCIAL |
|------|--------|-----------------|-------|-------------------|------------------------|-------------------------|-------|-------------------------|
| 01   | 661    | Gasolina Comum  | LT    | 500.000           | R\$ 7,02               | R\$ 3.510.000,00        |       | 3,28%                   |
| 02   | 40539  | Óleo Diesel S10 | LT    | 682.000           | R\$ 6,71               | R\$ 4.576.220,00        |       | 2,98%                   |
|      |        | <b>TOTAL</b>    |       | <b>1.182.000</b>  |                        | <b>R\$ 8.086.220,00</b> |       |                         |

**1.3.1.** O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 8.086.220,00 (oito milhões, oitenta e seis mil, duzentos e vinte reais)**.

**1.3.2.** Os preços-base unitários correspondem aos preços médios de revenda da Gasolina Comum e do Óleo Diesel S10 apurados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado de Sergipe, no período de 30/08/2026 a 05/09/2026, conforme metodologia e documentação constantes do Relatório de Definição e Formação do Preço de Referência – DFPP.

**1.3.3.** Os percentuais de **3,28% para Gasolina Comum e 2,98% para Óleo Diesel S10** correspondem aos descontos referenciais apurados no DFPP a partir da análise de contratações públicas similares.

**1.3.4.** Os descontos referenciais constituem parâmetros da pesquisa de mercado e não foram previamente deduzidos dos preços-base utilizados para composição do orçamento estimado, tendo em vista que a licitação será processada pelo critério de maior desconto, a ser ofertado pelos licitantes sobre a respectiva base de referência.

**1.3.5.** Para fins de cadastramento no sistema de gestão municipal e processamento da licitação na plataforma eletrônica, serão utilizados como valores unitários estimados os preços-base de **R\$ 7,02 por litro para Gasolina Comum e R\$ 6,71 por litro para Óleo Diesel S10**, sobre os quais incidirão os percentuais de desconto ofertados durante a disputa.

**1.3.6.** Os percentuais referenciais indicados no item 1.3 não constituem, exclusivamente em razão de sua utilização na pesquisa de mercado, descontos mínimos obrigatórios para participação ou aceitabilidade das propostas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

**1.3.7.** Considerando a volatilidade do mercado de combustíveis e a destinação da contratação ao exercício de 2027, a atualidade dos preços-base da ANP deverá ser verificada previamente à publicação do instrumento convocatório, promovendo-se sua atualização caso necessária, preservada a metodologia estabelecida no DFPP.

**1.4.** Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e representam os limites máximos projetados para o período, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração.

**1.5.** O fornecimento ocorrerá parceladamente, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelos órgãos participantes e mediante as respectivas autorizações.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação mostra-se necessária para assegurar o abastecimento contínuo e regular da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Município de Salgado/SE, pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Municipal de Saúde.

**2.2.** Os combustíveis constituem insumos indispensáveis à execução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos órgãos participantes, possibilitando o deslocamento de servidores e equipes, o transporte necessário à execução das políticas públicas, o funcionamento de máquinas e equipamentos e o atendimento das demais atividades que dependam da utilização da frota municipal.

**2.3.** A indisponibilidade ou interrupção do abastecimento poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, razão pela qual se mostra necessária a adoção de solução capaz de assegurar o fornecimento regular durante o período da contratação.

**2.4.** A solução selecionada consiste no fornecimento direto e parcelado de Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, conforme demanda da Administração, por apresentar estrutura compatível com a necessidade identificada e dispensar serviços adicionais de intermediação ou gerenciamento que não se demonstraram indispensáveis à obtenção do resultado pretendido.

**2.5.** A fundamentação da contratação, o levantamento de mercado e a análise das alternativas encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

## **2.6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**2.6.1.** O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.2.** O percentual de desconto ofertado pelo licitante incidirá sobre o preço de referência definido para o respectivo combustível, observada a sistemática estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**2.6.3.** O julgamento e a adjudicação serão realizados individualmente para cada item, correspondendo:

I – Item 01: Gasolina Comum;

II – Item 02: Óleo Diesel S10.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

**2.7. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.7.1.** A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada em razão da natureza parcelada do fornecimento e da impossibilidade de determinação prévia, com precisão absoluta, do momento e da quantidade correspondente a cada abastecimento.

**2.7.2.** O SRP permitirá que as aquisições acompanhem a demanda efetiva dos órgãos participantes durante o período de vigência da Ata, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

**2.7.3.** A solução favorece o planejamento e o controle do abastecimento, possibilitando que as contratações sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas ao longo do período.

**2.8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

**2.8.1.** A contratação será parcelada por item, considerando que a Gasolina Comum e o Óleo Diesel S10 constituem produtos autônomos, com preços individualmente aferíveis e possibilidade de fornecimento independente.

**2.8.2.** Não foi identificada circunstância técnica ou econômica que imponha a reunião dos combustíveis em lote único.

**2.8.3.** O julgamento por item favorece a ampliação da competitividade e possibilita a participação de fornecedores aptos ao atendimento de cada produto, preservada a adequada execução do objeto.

**2.9. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**2.9.1.** O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**2.9.2.** A definição quanto à incidência dos benefícios previstos na legislação deverá considerar o valor dos itens, as características do mercado fornecedor e as hipóteses legais aplicáveis, mediante motivação constante da fase preparatória.

**3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**3.1.** Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pela legislação aplicável.

**3.2.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as autorizações, licenças e demais condições legalmente exigidas para o exercício da atividade de revenda de combustíveis.

**3.3.** Não serão admitidos combustíveis adulterados, contaminados ou em desconformidade com os padrões regulamentares.

**3.4.** O abastecimento somente poderá ser realizado em veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados pela Administração.

**3.5.** Cada abastecimento deverá gerar registro que permita identificar, no mínimo:

I – órgão ou unidade requisitante;

II – data e horário do abastecimento;

III – veículo, máquina ou equipamento abastecido;

IV – placa, quando aplicável;

V – tipo de combustível;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

VI – quantidade fornecida;

VII – preço de referência utilizado;

VIII – percentual de desconto registrado;

IX – preço unitário efetivamente aplicado; e

X – valor total do abastecimento.

**3.6.** Somente serão reconhecidos para fins de pagamento os abastecimentos regularmente autorizados e comprovados.

#### **4. DO LOCAL E HORÁRIO DE ABASTECIMENTO**

**4.1.** O abastecimento será realizado diretamente nas bombas do estabelecimento indicado pela Contratada e regularmente autorizado ao exercício da atividade.

**4.2.** O estabelecimento destinado ao abastecimento deverá estar localizado no **Município de Salgado/SE ou em distância máxima de 6 (seis) quilômetros da sede municipal**, considerando a necessidade de deslocamento frequente da frota e a conveniência de evitar consumo improdutivo de combustível, aumento de custos operacionais e comprometimento da continuidade das atividades municipais.

**4.3.** Para fins de aferição da distância prevista no item anterior, será considerado o percurso rodoviário regularmente utilizável entre a sede do Município e o estabelecimento destinado ao abastecimento.

**4.4.** O estabelecimento deverá possuir estrutura regular e adequada ao abastecimento do combustível correspondente ao item que lhe for adjudicado.

**4.5.** O fornecimento deverá estar disponível diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período das **05h00 às 17h00**, conforme demanda da Administração.

**4.6.** Quando houver necessidade operacional, o abastecimento poderá ser solicitado no período compreendido entre **18h00 e 22h00**, cabendo à Contratada assegurar o atendimento.

**4.7.** O fornecimento ocorrerá durante a vigência da contratação e conforme as necessidades efetivamente formalizadas pela Administração.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Constituem obrigações da Contratada:

I – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

II – fornecer os combustíveis nas especificações, condições e quantitativos solicitados pela Administração;

III – assegurar a qualidade, regularidade e procedência dos produtos fornecidos;

IV – manter estabelecimento em condições regulares de funcionamento e atendimento;

V – executar os abastecimentos exclusivamente mediante autorização da Administração;

VI – manter registros individualizados dos abastecimentos realizados;

VII – emitir os documentos fiscais correspondentes, acompanhados das informações necessárias à conferência pela fiscalização;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

- VIII – disponibilizar os recursos necessários à execução adequada do objeto, sem cobrança de valores adicionais não previstos na contratação;
- IX – responsabilizar-se por tributos, encargos, despesas operacionais e demais custos decorrentes do fornecimento;
- X – manter válidos os alvarás, licenças, registros e autorizações necessários à execução do objeto;
- XI – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência capaz de comprometer a regularidade ou continuidade do fornecimento;
- XII – corrigir prontamente as irregularidades apontadas pela fiscalização;
- XIII – substituir, às suas expensas, produto cuja qualidade ou procedência esteja em desacordo com as especificações e normas aplicáveis;
- XIV – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação;
- XV – observar as normas ambientais, sanitárias, de segurança e demais disposições regulatórias aplicáveis à atividade;
- XVI – permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, fornecendo as informações e documentos solicitados;
- XVII – cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais da contratação; e
- XVIII – observar integralmente as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1. Constituem obrigações da Contratante:**

- I – emitir as autorizações necessárias ao abastecimento;
- II – identificar os veículos, máquinas e equipamentos autorizados;
- III – fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução;
- V – conferir os registros de abastecimento e documentos fiscais apresentados;
- VI – comunicar formalmente à Contratada as irregularidades verificadas;
- VII – rejeitar o fornecimento realizado em desacordo com as condições estabelecidas;
- VIII – efetuar o pagamento dos valores regularmente devidos, após a correspondente liquidação e atesto;
- IX – acompanhar os quantitativos efetivamente consumidos e o saldo da Ata de Registro de Preços; e
- X – adotar as medidas administrativas cabíveis diante de eventual inadimplemento.

**7. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 7.1.** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme as necessidades da Administração, mediante autorização expedida pela unidade competente.
- 7.2.** O abastecimento será realizado diretamente nas bombas do estabelecimento da Contratada, mediante apresentação ou validação da respectiva autorização.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

**7.3.** Por ocasião de cada abastecimento deverá ser emitido registro contendo as informações necessárias à identificação e conferência do fornecimento.

**7.4.** O combustível será considerado recebido provisoriamente no momento do abastecimento, sem prejuízo da posterior verificação de sua regularidade, da documentação correspondente e da compatibilidade dos valores faturados.

**7.5.** O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos registros de abastecimento, dos documentos fiscais e das demais condições estabelecidas, mediante atesto do servidor competente.

**7.6.** A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, fornecimento realizado em desacordo com as especificações, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas.

**7.7.** Os abastecimentos realizados sem autorização da Administração não gerarão obrigação de pagamento, ainda que realizados em veículos, máquinas ou equipamentos pertencentes ou vinculados ao Município.

#### **8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A gestão da Ata de Registro de Preços e a fiscalização das contratações dela decorrentes serão exercidas por agentes formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

**8.2.** Caberá à fiscalização acompanhar a execução do objeto, conferir os abastecimentos realizados, verificar a documentação correspondente, registrar ocorrências e determinar a adoção das providências necessárias à correção de eventuais falhas.

**8.3.** As situações que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

**8.4.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

**8.5.** A Contratada poderá indicar preposto para representá-la durante a execução, desde que aceito pela Administração.

#### **9. DA FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PREÇO**

**9.1.** Para fins de execução da contratação, será adotado como parâmetro o **preço médio de revenda para o Estado de Sergipe divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, correspondente à Gasolina Comum e ao Óleo Diesel S10.

**9.2.** Sobre o preço de referência vigente será aplicado o percentual de desconto ofertado pela adjudicatária e registrado para o respectivo item.

**9.3.** O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante a vigência da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**9.4.** O preço efetivamente devido por litro será obtido mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = PR \times (1 - D/100)$$

Onde:

**PF** = preço final a ser pago por litro;

**PR** = preço de referência vigente da ANP para o respectivo combustível;



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

**D** = percentual de desconto registrado para o item.

**9.5.** A alteração periódica do preço de referência divulgado pela ANP, quando realizada segundo a metodologia estabelecida na contratação, constitui aplicação da própria fórmula econômica adotada e não representa alteração do percentual de desconto registrado.

**9.6.** A Administração utilizará o levantamento oficial mais recente disponível para o período de apuração definido no instrumento convocatório, preservando-se durante a execução a mesma fonte, abrangência territorial e metodologia.

**9.7.** Na hipótese de indisponibilidade temporária da informação, alteração da metodologia de divulgação ou descontinuidade da série utilizada, a Administração adotará parâmetro oficial tecnicamente equivalente, mediante justificativa formal e preservação, tanto quanto possível, da lógica econômica da contratação.

### **10. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos, regularmente autorizados, comprovados e recebidos pela Administração.

**10.2.** O valor devido será apurado mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço de referência vigente da ANP para o respectivo combustível, na forma estabelecida no item 9 deste Termo de Referência.

**10.3.** A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada dos documentos e demonstrativos necessários à conferência dos abastecimentos realizados no respectivo período de faturamento.

**10.4.** A documentação deverá possibilitar a conferência dos quantitativos fornecidos, do preço de referência considerado, do percentual de desconto aplicado, do preço unitário resultante e do valor total faturado.

**10.5.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, observadas as condições necessárias à regular liquidação da despesa.

**10.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará condicionado à regularização da pendência.

**10.7.** A Administração poderá recusar o pagamento dos valores correspondentes a fornecimentos não autorizados, não comprovados ou realizados em desacordo com as condições estabelecidas.

**10.8.** Os preços decorrentes da aplicação da fórmula prevista neste Termo de Referência compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, constituindo a remuneração integral da Contratada pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos.

### **11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os quantitativos estimados, observadas as disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

**11.3.** As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas conforme a necessidade dos órgãos participantes, mediante instrumento juridicamente adequado e observância das condições registradas.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** Por se tratar de procedimento realizado mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade orçamentária será realizada por ocasião das contratações decorrentes da Ata, conforme as necessidades efetivamente formalizadas pelos órgãos participantes.

**12.2.** As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Salgado/SE, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde, conforme o órgão requisitante e a classificação orçamentária pertinente.

**13. DA SUSTENTABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS**

**13.1.** A Contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental, as normas técnicas e as exigências regulatórias aplicáveis ao armazenamento, comercialização e fornecimento de combustíveis.

**13.2.** Deverão ser adotadas medidas adequadas de prevenção e resposta a vazamentos, derramamentos e demais ocorrências capazes de provocar danos ambientais ou riscos à segurança.

**13.3.** A Contratada responderá pelas consequências decorrentes do descumprimento das obrigações ambientais relacionadas à atividade por ela desenvolvida, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis.

**13.4.** A Administração deverá promover, no âmbito da gestão da frota, práticas de uso racional dos combustíveis e planejamento dos deslocamentos, com vistas à redução do consumo desnecessário.

**14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

**14.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.5.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo legalmente estabelecido.

**14.6.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**14.7.** A multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos no instrumento convocatório e no instrumento decorrente da contratação, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**14.8.** A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**14.9.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições legais.

## **15. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**15.1.** A contratação pretende assegurar:

I – continuidade e regularidade do abastecimento da frota municipal;

II – disponibilidade de combustível compatível com as necessidades operacionais dos órgãos participantes;

III – prevenção de interrupções nas atividades e nos serviços públicos dependentes da utilização de veículos, máquinas e equipamentos;

IV – aquisição conforme a demanda efetivamente verificada;

V – obtenção de condições econômicas vantajosas mediante procedimento competitivo e aplicação de percentual de desconto sobre referência pública e objetiva de preços;

VI – rastreabilidade e controle dos abastecimentos realizados; e

VII – racionalização dos recursos públicos destinados ao custeio da frota.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A Contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, com sua proposta, com a Ata de Registro de Preços e com os demais instrumentos integrantes da contratação.

**16.2.** Não serão admitidas alterações das especificações, condições ou forma de execução sem prévia autorização da Administração, quando legalmente cabível.

**16.3.** A Administração poderá rejeitar o fornecimento que não esteja de acordo com as especificações técnicas, os padrões de qualidade ou as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**16.4.** Integram e fundamentam o presente Termo de Referência o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Relatório de Definição e Formação do Preço de Referência – DFPP, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e os demais documentos regularmente juntados aos autos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

**16.5.** Eventuais situações não previstas serão solucionadas pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das condições estabelecidas no procedimento.

**16.6.** O presente Termo de Referência estabelece as condições necessárias à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada execução da contratação, em consonância com a necessidade formalizada pela área demandante, com a solução definida no ETP e com a metodologia de formação do preço estabelecida no DFPP.

**SALGADO/SE, 16 DE SETEMBRO DE 2026.**

**JOSE FRANCISCO ARAUJO DE SOUZA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**